

Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

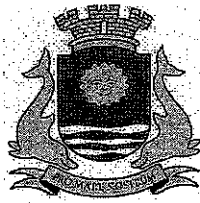
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO JESUS DOS PASSOS

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhora Vereadora.

Após longo período de inércia dos municípios, os mesmos foram, com a atual Carta Magna, inseridos em posição de igualdade jurídica à União, Estados e Distrito Federal, ganhando autonomia na organização federativa e novas responsabilidades políticas e administrativas.

Nesta linha, conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ter autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber. É o caso da segurança em amplo espectro nos municípios dentre outras prerrogativas. A competência complementar engloba a complementar, que significa desdobrar, pormenorizar, detalhar o conteúdo de uma norma geral e complementar, que significa suprir, preencher.

Destarte, pode e deve o Município complementar normas gerais originárias da União, a fim de ver cumprida a sua responsabilidade pública. Regra geral, a possibilidade de complementação da legislação proveniente da União deve estar vinculada ao interesse local, como no caso específico do presente projeto de lei. Ainda como fundamento da competência municipal, para legislar sobre o objeto desta proposta de lei, ressalte-se que a doutrina constitucional brasileira ratifica a competência concorrente como àquela que complementa a legislação federal e a estadual quando assim couber, objetivando adaptar a legislação federal e a estadual à realidade dos municípios, às especificidades do que se relaciona sua realidade, fatos concreto, riscos eminentes.



Câmara Municipal de Guarujá

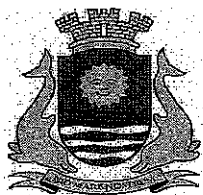
Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO JESUS DOS PASSOS

Este Projeto de Lei tem total respaldo constitucional.

No mérito, a proposta atende a um reclamo generalizado da sociedade civil organizada e representada, dos trabalhadores e da população, de organismos que se voltam com suas atuações à preservação da vida humana e do meio ambiente, sendo que sofremos seguidamente com os problemas originados das omissões das autoridades e operações portuárias e suas consequências. Assim, esse projeto sendo aprovado, contribuirá não só para a melhoria da vigilância, da segurança das pessoas e dos nossos munícipes, mas principalmente para a proteção do meio ambiente, preservação das condições regionais, como também para a segurança da continuidade das próprias operações portuárias que dependem diretamente da manutenção de condições diversas englobadas para que possam ser mantidas.

Converge com esta proposta, a “Carta de Guarujá”, anexa, escrita pelo Poder Executivo do Município de Guarujá e demais Secretários de Meio Ambiente deste e de outros municípios, que reflete as sensações de insuficiência geral, das posturas e dos meios disponíveis quando surgem desafios para observação, gerenciamento e pronto entendimento, para tomada de decisões, para mitigação das ocorrências, para avaliações mais precisas e em tempo real dos fatos e sobre as providencias que devem ser adotadas.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO JESUS DOS PASSOS

O Porto de Santos, assim denominado pela iniciação das atividades no município vizinho e deste modo surgindo esta denominação, que após dezembro de 2013, por sanção do Projeto de Lei Complementar nº 152/2013, passou a ser denominado de “PORTO DE GUARUJÁ”, tornando-se o 2º maior porto do Brasil, e que hoje cresce principalmente nas áreas do município, uma vez que seu vizinho a margem direita não tem mais para onde crescer. E com o crescimento também se elevam ainda os fatores de risco e as ocorrências.

Os munícipes hoje residentes de modo extremamente aproximado das áreas portuárias, como o crescimento urbano condicionado ao crescimento das atividades portuárias, estarão cada vez mais sujeitos às estruturações destes atores, assim como suas providencias preventivas e/ou corretivas, quando diante de sinistros e ao cumprimento de legislações impostas por está Casa de Leis.

Diante do exposto, apresentamos a está Casa de Leis, o seguinte:



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

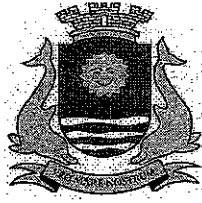
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO JESUS DOS PASSOS

PROJETO DE LEI Nº 184 /2017.

“Dispõe sobre a contratação contingenciada para disposição do Modal Aeronáutico Especializado, para proteção e o bem-estar da população Retro Portuária do Município de Guarujá e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam os Operadores Portuários do Porto de Guarujá/Santos – A Margem Esquerda, terminais de armazenagem e de realizações de operações relacionadas ao Porto e para Autoridade Representativa do Porto Organizado – CODESP/SOESP, responsáveis por prover e dispor para as Operações de Atendimentos Emergenciais a contratação de um Modal Aeronáutico com adequada e competente ação de Aeronave de Asas Rotativas – helicóptero, complementando assim com os demais modais já existentes, marítimos e terrestres, os recursos responsáveis que se aplicam para estas operações emergenciais, outrossim, em igualdades a outros Portos Marítimos em operação no mundo, possibilitando assim prevenir, preservar, e atender ocorrências, vistoriar e gerenciar soluções à mitigar eventos e sinistros relacionados e/ou consequentes das atividades que realizam e que afetam o nosso meio ambiente e a vida no âmbito do Município do Guarujá, como contenção na ocorrência de sinistros;

Parágrafo 1º – Os Operadores Portuários referidos no artigo acima, compreendem aqueles que estão estabelecidos em áreas Portuárias sejam elas primárias, secundárias, terminais – estabelecimentos – recintos alfandegados, terminais de armazenagem ou operações de cargas a granel ou acondicionadas, e ou operações marítimas como as de prospecção de petróleo e gás e àquelas que se ligam – complementam- suplementam estas operações.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO JESUS DOS PASSOS

Parágrafo 2º - As unidades de trata o Art. 1º e compreendidas em seu Parágrafo 1º, poderão estar representados por seu Organismo de Atendimento a Emergências tratando-se em questão do P.A. M do Porto de Guarujá/Santos – Margem Esquerda, quando dele fizerem parte em conformidade com as disposições legais que lhes estabeleçam, ou com este se compondo para dele e nele se integrarem tornando-se beneficiadores e beneficiados por todos os meios dispostos como objeto desta propositura.

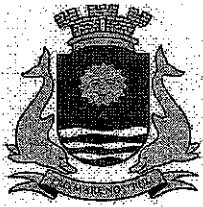
Art. 2º - Sem o devido prejuízo de outros modais e equipamentos já usuais e implementados, as unidades de que trata o Art. 1º e seus parágrafos deverão dispor de:

I – Aeronave de Asas Rotativas – Helicópteros – em número mínimo de 01(uma), aeronave Mono-Turbina (01 motor) e ou Bi Turbina (02 motores), com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros e 01(um) tripulante, peso de decolagem de 2.200 quilos, podendo ser alterado apenas para limites superiores a este peso, qualificados, regularizados e homologados pelos órgãos competentes para realizar as operações multi-funções, como segue:

- a) Combate à Incêndios (utilizando-se de Bambi Buchet ou similar).
- b) Aerolevantamentos e Inspeções Aéreas Visuais.
- c) Içamento de equipamentos, peças e ou pessoas em emergências embarcadas ou não.
- d) Deslocamento de Equipes Emergenciais, ao pronto atendimento a sinistros de difícil acesso.
- e) Deslocamento de Vítimas, e enfermos de sinistros.
- f) Transferência de Materiais, ao atendimento emergencial.

II – Equipamentos específicos para realização das operações indicadas neste Artigo 2º, item I;

- a) Bambi Bucket ou similar (bolsa d'água de 1000 litros ou mais, para combate a incêndio).
- b) Cargo Hook (carga externa).



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO JESUS DOS PASSOS

- c) Guincho de Içamento (Hoist)
- d) Maca para emergências.

Art. 3º - Em conformidade com as normativas e legislações dos Órgãos Reguladores Competentes – ANAC e OACI – as Atividades de que tratam os Artigos 1º e 2º deste Projeto de Lei, devem ser realizadas por Empresas devidamente regularizadas:

I – A Empresa deve estar regularizada como Táxi Aéreo/SAE (Serviço Aéreo Especializado).

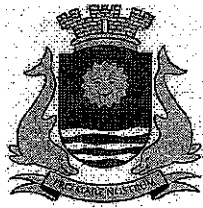
II – A Empresa deve deter as devidas homologações, no cumprimento das legislações da ANAC, para atuar na categoria Multi Funções que são objeto deste Projeto de Lei.

III – A Empresa deve manter atualizadas todas as suas homologações, sempre em conformidade com as determinações dos Órgãos Reguladores.

Art. 4º - As Unidades indicadas no Art. 1º e nas indicações dos Parágrafos I e II que infringirem a cada um dos itens dispostos nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação, a Unidade será notificada para que efetue a regularização da pendência em até 15(quinze) dias uteis;

II - Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 100 UFGs (Unidade Fiscal do Guarujá); Se, até 30(trinta) dias úteis após a aplicação da primeira multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor do dobro da primeira;



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO JESUS DOS PASSOS

III – Suspensão: se, após 30(trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Poder Executivo procedera à suspensão das atividades no Município da Unidade ou Grupo Econômico que o detém;

Art. 5º - As Unidades indicadas no Art. 1º. E nas indicações dos Parágrafos 1 e 2, terão prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para implantarem e disporem os exigidos no art. 2º desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei, correrão por conta das dotações próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, em 14 de novembro de 2017.

SÉRGIO JESUS DOS PASSOS
VEREADOR



CARTA DE GUARUJÁ

COMPARTILHAR E DEMOCRATIZAR, UM DEVER

O acidente envolvendo o navio da empresa Log In Pantanal, na última sexta-feira (11), mais uma vez demonstrou a histórica e enorme desinteligência e total descompasso na relação Porto-Cidade entre autoridades portuárias, empresas, gestores municipais e a população.

Como se já não bastassem as idas e vindas desta epopeia sem fim, episódios recentes como os polêmicos 115 cilindros com materiais tóxicos, que ora deviam ser incinerados em terra (em Guarujá), ora descartados em alto-mar, só serviram para acentuar esse problema. Ainda sem conseguir equacionar esse problema, já nos deparamos com outro. Desta vez, uma montanha de materiais de toda sorte, que tomaram praias da Região, no último final de semana.

Sem voltar muito no tempo, para não mencionar casos como o mega incêndio da Ultracargo, da Localfrio e tantos outros, inclusive o dafosfina, e o mais recente, dos 46 contêineres naufragados, concluímos que a palavra de ordem para com os municípios da Baixada Santista é uma só: **DESPREZO**. Foi essa a atitude tomada pelas autoridades portuárias, quando a sociedade civil organizada esperava, na verdade, **RESPEITO, COMPARTILHAMENTO E DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO**.

É inadmissível, inaceitável, incompreensível e ilógica a forma com que as autoridades e a armadora responsável pelo navio trataram as cidades. Enquanto todos avidamente tentavam entender a natureza e a origem dos materiais que chegavam às praias de suas respectivas cidades, reinava um silêncio sepulcral em toda a Região.

Não restou outra alternativa aos gestores municipais senão buscar informações via imprensa e, utilizando recursos municipais, oriundos dos impostos pagos pelos contribuintes, recolher e dar a devida destinação à maior parte do lixo (resíduos) produzidos pelo desastroso evento. Afinal, enviar uma empresa

quatro dias depois do acidente para realizar a tarefa num cenário de mar revolto, sinceramente, apenas e tão somente serviu para recolher as carcaças dos contêineres, uma vez que a maior parte da tarefa já havia sido desempenhada pelas equipes municipais de limpeza e pela própria população, que se lançou ao mar movida pela curiosidade de vasculhar os compartimentos que se encontravam abandonados, à deriva.

Por providência divina, ou por pura sorte, nenhuma vida humana foi ceifada, embora não possamos dizer o mesmo em relação ao ecossistema marinho. Mais uma vez, coube ao acaso nos proteger, mas a pergunta que fica é: ATÉ QUANDO?

Desta feita, nos reunimos, nesta sexta-feira (18), para registrar nossa indignação e sugerir:

- a) por meio das compensações ambientais definidas pelo Ministério Público, a canalização de recursos para instalação de Centros de Monitoramento Ambiental (terra, água e ar), objetivando manter fiscalização permanente e ininterrupta, ou preferencialmente por meios de recursos diretos da Codesp;
- b) a criação, pela CODESP, de um gabinete de emergência, assim como equipes permanentes, donde após qualquer sinistro seja possível reunir e repassar informações imediatamente para todas as prefeituras;
- c) a criação de um grupo permanente de emergência para acompanhar esses trabalhos, constituído por membros de todas as a cidades, determinando que seja acionado logo após o evento;
- d) a definição de que tal modelo seja utilizado para sinistros de média e grande proporções nas empresas que manipulam produto perigoso;
- e) o assunto não se esgota aqui. Sugerimos que as reuniões dos secretários seja itinerante, com cada prefeito, possibilitando assim que cada cidade elabore sua carta sobre o tema.

Próxima Reunião:

Quarta-feira (23) - Reunião com a Codesp na Prefeitura Municipal de Santos, às 19 horas, com a presença do Prefeito Paulo Alexandre Barbosa.

Guarujá, 18 de agosto de 2017

Participaram da reunião:

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

Sidnei Aranha
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Guarujá

Marco Antonio Godoy
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Bertioga

Mauro Haddad Nieri
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Cubatão

Josival Gomes de Souza
Secretário de Assuntos Jurídicos de Peruíbe

Israel Lucas Evangelista

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Praia Grande

Vitor Carlos Vitório do Espírito Santo

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Vicente

Marcos Libório

Secretário de Meio Ambiente de Santos